



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## PORTARIA Nº.44/2024

**SÚMULA:** Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul-PR.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul, é uma instância colegiada, de caráter e consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

**Art.5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

**Art.6º** - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

- I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde.
- II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

**Art.7º** - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

**Art.8º** - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art.9º** - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

- I - Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Art. 10º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jundiá do Sul, 19 de março de 2024.



**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**CASSIA REGINA PAIVA**

*Diretora do Departamento Municipal de Saúde*

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*Folha Extra*  
Em 20 / 03 de 2024  
*Educação 3087 pág 6*

**LEI Nº. 739/2024**

**SÚMULA.** Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas, Diretores de Departamentos, Professores e aos Agentes Políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento)**, aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro. Professores e Diretores de Departamentos, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, compreendido no período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e concede reposição inflacionária de **4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)** aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, com base no índice apurado de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

**Artigo 2º** - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias. Jundiáí do Sul, 19 de Março de 2024

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 44/2024**

**SÚMULA:** Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiáí do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições de que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiáí do Sul-PR.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiáí do Sul, é uma instância colegiada, decaracter e consultiva, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiáí do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados;
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação;
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidas através dos programas específicos do Município;
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiáí do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

**Art. 6º** - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

- I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde;
- II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

**Art. 7º** - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

**Art. 8º** - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

- I - Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;
- II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;
- III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;
- IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Art. 10º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Jundiáí do Sul, 19 de março de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal  
**CASSIA REGINA PAIVA**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Estado do Paraná  
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

O presente documento trata do PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiáí do Sul - PR. O inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31.07.2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou de as mesmas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especificamente quando:

II - a parceria decorer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, RATIFICO o PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, para celebração de Termo de Colaboração, nos termos aprovados pela procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município, junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiáí do Sul - PR.

CNPJ: 07.456.479/0001-04.  
Endereço: Rua São Francisco, nº. 306 -- Centro -- Jundiáí do Sul - PR.

Valor do Repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Justificativa: A APAE de Jundiáí do Sul - PR há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários atendidos, residentes no município.

**PUBLIQUE-SE**  
Jundiáí do Sul - PR, 19 de março de 2024.  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ**

**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, que trata da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/PNAE, conforme anexo do edital. O credenciamento dos interessados será no dia 10/04/2024, até as 09:15 horas e a abertura

da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta" e "documentos de habilitação" dia 10/04/2024, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 19 de Março de 2024.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2024.**

**Do Objeto:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Do(a) Contratado(a):** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total **R\$103.264,00 (cento e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **07.001.12.361.0007.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental.**

**Da Justificativa:** Trata-se de aquisição de materiais / equipamentos / gêneros / contratação de serviços que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**Do Fundamento Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02-2024.**

**Do Objeto:** FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**Das Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.834/0001-87 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.686/0001-37.

**Do Valor do Repasse:** O repasse será no valor total de **R\$360.147,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

**Do Fundamento Legal:** Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL